

RESOLUÇÃO Nº 04 / 09

Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretores da Caixa de Assistência e Subseções da OAB-PI, no ano de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições, atendendo o que dispõe a Lei nº 8.906/94 e o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam convocadas eleições visando a escolha do Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria e Conselho Fiscal da Caixa de Assistência e Diretoria das diversas Subseções, de acordo com a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e Regulamento Geral do Estatuto, bem como toda a legislação da OAB aplicável ao caso.

Art. 2º. As eleições serão realizadas no dia 21 de novembro de 2009, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas.

Art. 3º. O mandato dos eleitos para o Conselho Seccional, Diretoria e Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e a Diretoria das Subseções terá início em 1º (primeiro) de janeiro de 2010, encerrando-se em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros Federais terá início em 1º (primeiro) de fevereiro de 2010 e termino em 31 de janeiro de 2013.

Art. 4º. O pedido de registro de chapas será apresentado até as 18:00 horas do dia 21 de outubro de 2009, na Secretaria do Conselho Seccional da OAB-PI, na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI.

§1º Será considerado o registro da chapa via fax, se, devidamente formalizado o pedido, for remetida via postal até a data indicada no *caput* ou apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação original.

§2º As Chapas concorrentes às Subseções poderão ser apresentadas em suas Secretarias, no mesmo prazo estabelecido para registro de Chapas no Conselho Seccional, devendo ser enviadas, pela Diretoria da Subseção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, na sede da Seccional.

Art. 5º. A Chapa da Seccional, com denominação própria, será composta de 31 (trinta e um) Conselheiros Seccionais, sendo 05 (cinco) membros da Diretoria, 03 (três) Conselheiros Federais, 05 (cinco) membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e 03 (três) membros do Conselho Fiscal da Caixa, além de Suplentes, em número de 15 (quinze) para o Conselho Seccional, de 03 (três) para o Conselho Federal, de 02 (dois) para a Diretoria da Caixa e de 01 (um) para o Conselho Fiscal da Caixa.

§ 1º. A Chapa das Subseções será composta dos 05 (cinco) Diretores, sendo: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

§ 2º. Serão admitidas a registro apenas as Chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro, do Conselho Seccional, e com indicação do Presidente, Vice Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro da Caixa de Assistência dos Advogados, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

§ 3º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, contendo o nome completo dos candidatos, com indicação do cargo a que concorrem, os números de inscrição na OAB, os endereços profissionais, a denominação da chapa, com no máximo trinta caracteres e a foto do candidato a presidente para constar na urna eletrônica, tudo acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam.

§ 4º. Somente poderá integrar chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito na OAB-PI, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28, da Lei nº 8.906/94, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerado *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;

e) não ter sido condenado por qualquer infração disciplinar, por decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;

f) exerça efetivamente a profissão há mais de cinco anos, excluído o período de inscrição como estagiário, facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de membro de Diretoria do Conselho Seccional responsável pelas contas;

h) não integre listas com processo em tramitação para o provimento de cargos nos tribunais judiciais e administrativos de que trata o Provimento 102/2004, do Conselho Federal da OAB;

Art. 6º. O prazo para impugnação das chapas é de 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao do encerramento do prazo de registro, com igual prazo para defesa, devendo a Comissão Eleitoral decidir a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Apenas o representante de chapa que solicitou o registro tem legitimidade para impugnar o pedido de registro de chapa ou candidato.

§ 2º. Contra qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, e deste para o Conselho Federal, em prazo idêntico, ambos sem efeito suspensivo.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral, escolhidos pela Diretoria do Conselho Seccional, conforme art. 128, V, do Regulamento Geral do EOAB, serão indicados no Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa concorrente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

Art. 8º. Em Teresina, a votação será realizada na sede do Conselho Seccional; em Parnaíba, Picos, Floriano, Corrente, Água Branca, Oeiras e São Raimundo Nonato, na sede das Subseções; e nas seguintes cidades: em CAMPO MAIOR, na sede do Fórum Des. Manoel Castelo Branco, localizado na Rua Siqueira Campos, S/N, bairro Centro; em PIRIPIRI, na sede do Fórum Des. João Turíbio, localizado na Rua Avelino Resende, S/N, bairro Centro; em BOM JESUS, na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Marcos Aurélio, S/N, bairro Centro.

Art. 9º. A Presidência da Seccional fará publicar edital resumido de convocação das eleições na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de cinco dias úteis após a publicação do Edital de Convocação, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Conselho Seccional.

Art. 11. A Diretoria do Conselho Seccional fica incumbida de promover a mais ampla divulgação das eleições, devendo fornecer as informações necessárias sobre o processo eleitoral e composição das chapas concorrentes, após o deferimento dos pedidos de registro.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá designar Sub-Comissões para auxiliarem suas atividades.

Parágrafo único - As Mesas Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Encerrada a votação, a mesa eleitoral da Capital apurará os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os boletins dos resultados, e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Nas Subseções da OAB-PI e nas demais Mesas Eleitorais deverão ser apurados os votos logo após o encerramento da votação, lavrando-se a ata com o resultado, cuja cópia deverá ser afixada no respectivo Quadro de Avisos ou no Fórum local, enviando-se o original, com o material de votação, à Comissão Eleitoral, até o dia seguinte, comprovada a remessa com “AR”, sob pena de nulidade.

Art. 14. A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir os membros da Comissão Eleitoral, quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e execução das eleições.

Art. 15. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo impossibilidade justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do pleito, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º. Compõem o corpo eleitoral todos os advogados regularmente inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades.

§ 2º. O eleitor fará prova de sua legitimação apresentando a carteira ou cartão de identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou passaporte, além do comprovante de quitação com a

OAB-PI, suprível este por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho Seccional ou da Subseção.

Art. 16. Na ausência de normas expressas nesta Resolução, no Capítulo VII, do Título II, do Regulamento Geral do EOAB, e nas instruções eleitorais, aplica-se, supletivamente, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906), a Resolução n. 03/2009, do Conselho Federal, e a legislação eleitoral, no que couber.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da OAB-PI, em Teresina-PI, 8 de setembro de 2009.

José Norberto Lopes Campelo
PRESIDENTE

Sigifroi Moreno Filho
SECRETÁRIO GERAL